

PORTARIA COREN-PI N.º 807, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

 ${\bf CONSIDERANDO}$ o Memorando Divisão de Licitações e Contratos — Gestão de Contratos Nº 446/2023

CONSIDERANDO o contrato nº 46/2023;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- **I-** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-PI;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
 - IV- Indicar eventuais glosas das faturas;
- **Art. 1º** Designar os servidores abaixo discriminados, para exercerem a fiscalização do contrato nº 046/2023 e Nota de Empenho nº 575/2023, celebrado com a empresa **FORTES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.275.422/0001-11**, referente ao serviço de remoção de letreiros.



- SRA. DEUSELINA CARVALHO DE SOUSA, matrícula nº 04, como Fiscal Titular.
- SRA. MARIA EDILEUSA PEREIRA DA ROCHA, matricula nº 151, como Fiscal Suplente.
- **Art. 2º -** Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento dos bens e/ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.
- **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
 - **Art. 4º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 04 de dezembro de 2023.

Dr. Antonio Francisco Luz NetoConselheiro Presidente
Coren-PI n° 313.978-ENF